# PROJETO DE LEI Nº 144/16

Dispõe sobre a proibição de alteração de denominação dos logradouros públicos e circuitos carnavalescos oficiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a alteração de denominação de logradouros públicos e circuitos carnavalescos oficias, no âmbito do Município do Salvador.

Parágrafo único – A proibição do caput deste artigo não se aplica à hipótese de alteração de denominação oficial, quando esta se prestar apenas a incorporar nome que a própria população historicamente tenha dado a certos logradouros públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2016.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importante chamar atenção para o fato de que a presente Proposição Legislativa não se presta a tratar de denominação de novos logradouros públicos, mas apenas da alteração das denominações dadas aos espaços já existentes no Município do Salvador.

A iniciativa em questão surgiu a partir da compreensão de que a alteração do nome dos logradouros públicos acarreta inúmeros contratempos a todas as pessoas, que se vêem compelidas a realizar atualização de seus endereços nos órgãos públicos, nas concessionárias de serviços públicos, nos bancos e diante de toda uma infinidade de empresas prestadoras de serviço.

Se não bastasse, as próprias empresas sediadas nesses locais sofrem enorme prejuízo, pois além de perderem a referência do seu endereço, se deparam com a obrigatoriedade de atualização do material promocional e campanha

publicitária, além de toda documentação, inclusive aquelas que demandam registro cartorial, tudo a fim de manter-se legalizada e conectada a todos os órgãos com os quais tem que se relacionar, a exemplo de Secretaria da Fazenda Municipal e Estadual, Ministério da Previdência Social, Junta Comercial do Estado, Receita Federal etc.

Por fim, não se pode ignorar que Salvador tem na atividade turística uma das molas propulsoras de sua economia e que as alterações de nome de logradouros públicos e dos circuitos carnavalescos oficiais vão de encontro aos interesses do segmento, assim como, por vezes, fere de morte o patrimônio histórico e cultural de nossa Cidade.

E exatamente em respeito ao patrimônio cultural do Município, é que o Projeto excepciona a possibilidade de alteração de nome de logradouros públicos, desde que ocorra para incorporar ao nome oficial denominação historicamente dada pela população, a exemplo da Av. Mario Leal Ferreira – Av. Bonocô, Avenida Luís Viana – Av. Paralela, entre outras.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a oportunidade e relevância do Projeto de Lei em questão, motivo pelo qual pugno pelo apoio de todos os vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2016.

HENRIQUE CARBALLAL